

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 02 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1872/2020 - 1 Pág(s)

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO <u>TERMO ADITIVO Nº 029/2020</u>

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº **81.044.984/0001-04**, representada pelo senhor **OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**, Prefeito Municipal, estabelecida na Praça da Matriz, nº 261, em Nova Londrina - Paraná.

CONTRATADO: FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES MOREIRA ZAGATI, brasileiro(a), ocupante do cargo de ENFERMEIRO PADRAO TEMPORARIO, portador(a) do RG nº 9.056.360-2 SSP/ PR CPF nº 053.943.309-80, residente e domiciliado no município de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Considerando a situação de emergência em Saúde Pública e Obras do Município de Nova Londrina, decorrente do CORONAVÍRUS-COVID-19 Considerando a excessiva demanda.

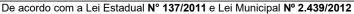
Cláusula 1ª - O contrato de Trabalho firmado em 14/10/2019, para Prestação de atividades de ENFERMEIRO PADRAO TEMPORARIO, sob o regime INSS, Edital de Abertura 002/2019, fica seu vencimento prorrogado por mais 365 dias até 12/10/2021.

Cláusula 2ª - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato de Prestação de Serviços ora aditado.

Nova Londrina, 12 de Outubro 2020.

CONTRATANTE	
CONTRATADO	
Testemunhas:	
1 -	2 -







DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 02 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1872/2020 - 2 Pág(s)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

AVISO DE PREGÃO

Processo nº. 202/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO 60 HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM PERÍODO DIURNO E NOTURNO, EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E/OU HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, conforme especificações no Anexo I do edital.

Íntegra do edital a partir de 05 de outubro de 2020.

Tipo de Julgamento: Global

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Londrina - Praça da Matriz, nº 261 - Nova Londrina-PR.

Abertura da Sessão: 16 de outubro de 2020, às 08:30 horas.

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO

Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 02 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1872/2020 - 3 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 333/2020

02 de outubro de 2020

SÚMULA: CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as diversas normativas fixadas nos decretos municipais em face do enfrentamento da pandemia do coronavírus-COVID-19; Considerando que o momento ainda exige a manutenção de medidas preventivas e carece de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à minimização dos riscos de contágio e os consequentes danos e agravos à saúde pública, notadamente quanto a manutenção do equilíbrio das condições de atendimento do sistema público de saúde; considerando, principalmente, que a conscientização da população quanto aos riscos de contaminação e quanto à necessidade da adoção e manutenção das medidas preventivas tem produzido resultados positivos, além do que, o longo período de quarentena tem causado outros prejuízos de ordem social e psicológica, além dos prejuízos já computados na esfera econômica; e, CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise Decorrente do Coronavírus – COVID-19 no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Nova Londrina,

DECRETA

- **Art. 1º**. As medidas administrativas adotadas, no âmbito da administração pública municipal, em decorrência da pandemia do coronavírus, COVID-19, expressas nos diversos Decretos Municipais, até então vigentes, têm os seguintes objetivos estratégicos:
- I Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II Identificar, isolar e cuidar dos pacientes, precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.
- **Art. 2º.** Fica ratificado o rigoroso cumprimento das recomendações preventivas ao contágio do coronavírus COVID-19, constantes nos decretos municipais anteriores, notadamente quanto ao uso obrigatório de máscaras, higienização das mãos com sabão ou álcool em gel e o isolamento social.
- **Art. 3º.** Permanece proibida, em qualquer horário e circunstância, salvo as disposições deste Decreto, a aglomeração de pessoas nos espaços públicos municipais (vias, praças, parques, campos e quadras esportivas, etc.) como forma de minimizar a propagação e transmissão



PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 02 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1872/2020 - 4 Pág(s)

comunitária do coronavírus, sendo facultado às autoridades públicas constituídas a dispersão de grupos eventualmente formados.

- **Art. 4º.** O uso de máscara, cirúrgica, descartável ou de tecido, inclusive de fabricação caseira, obedecidas as orientações do Ministério da Saúde, é conduta obrigatória para todos os cidadãos em trânsito nas vias e logradouros públicos, reforçando-se a obrigatoriedade, também, para o ingresso e ou permanência em estabelecimentos públicos e estabelecimentos privados comerciais, empresariais, de serviços ou industriais.
- **Art. 5º.** Compete ao proprietário e ou responsável legal pelos estabelecimentos (públicos ou privados) a fiscalização e controle de lotação, a manutenção do distanciamento mínimo entre pessoas, uso de máscaras, dentro ou no entorno do estabelecimento, a disponibilização de álcool em gel, água e sabão para funcionários e público externo, desinfecção e higienização periódica de áreas comuns, incluindo pisos, paredes, superfícies de contato, materiais, equipamentos e utensílios, além da higienização de rotina, dentre outras determinações e recomendações já expedidas em Decretos anteriores.
- **Art. 6º.** Permanecem as recomendações preventivas quanto à circulação em vias e logradouros públicos e a frequência em estabelecimentos públicos ou privados das pessoas dos grupos de riscos.
- **Art. 7º.** Para os efeitos das medidas administrativas impostas e recomendadas em decorrência da pandemia do coronavírus COVID-19, neste e em decretos municipais anteriores, considera-se "GRUPO DE RISCO" os idosos maiores de 60 anos, crianças até 12 anos, portadores de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, problemas renais, cardíacos, hiper ou hipotireoidismo), portadores de imunodeficiência, pacientes em tratamento de neoplasias, portadores de doenças autoimunes, gestantes e lactantes, convalescentes de cirurgias em geral e pessoas em monitoramento em decorrência da suspeita ou confirmação de contaminação do COVID-19).
- **Art. 8º.** Recomenda-se que a circulação por vias e logradouros públicos restrinja-se às tarefas de caráter essencial, incluindo-se o deslocamento para fins de trabalho, tratamento de saúde e aquisição de produtos essenciais, tendo por objetivo restringir a aglomeração de pessoas, e, consequentemente, reduzindo os riscos de contaminação e propagação do coronavírus.
- **Art. 9º.** Quanto ao funcionamento dos serviços públicos e atividades privadas, deverão ser mantidas as atividades essenciais, compreendidos os serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, serviços odontológicos, clínicas médicas, laboratórios de análise clínica, fornecedores de insumos vinculados à saúde, serviços veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica), postos de combustíveis, distribuidoras de água envazada e gás de cozinha (GLP) e serviços funerários, e as demais atividades, mediante o cumprimento das recomendações fixadas neste Decreto.
- **Art. 10.** O funcionamento das funerárias, excluídos seus escritórios administrativos, fica restrito aos seguintes critérios:
- a) funcionamento para velórios entre às 6:00 e 17:00 horas;
- b) duração de velórios no máximo de 03 (três) horas;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 02 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1872/2020 - 5 Pág(s)

- c) limite de permanência de pessoas em quaisquer de suas áreas internas de no máximo 10(dez) pessoas por vez, obedecida a capacidade de lotação do estabelecimento;
- d) distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em seu entorno, a fim de evitar aglomerações;
- e) vedado o fornecimento de quaisquer tipos de alimentos e ou bebidas (chá, café, outros) no interior ou no entorno do estabelecimento;
- f) rigoroso controle de acesso ao estabelecimento, sob a responsabilidade da administração/proprietário da empresa funerária, quanto às pessoas dos grupos de risco, quanto ao uso de máscaras e a disponibilização de álcool em gel ou outro produto de sanitização;
- g) sepultamento somente até as 18:00 horas;
- h) a fim de evitar aglomerações, recomenda-se a não utilização de serviços de divulgação de velórios e funerais em carro de som, rádios e outros meios;
- i) no caso de óbito em decorrência do coronavírus COVID-19, observar-se-á as orientações específicas dos órgãos sanitários estaduais e federais, notadamente a Nota Orientativa nº 19/2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre as recomendações gerais para manejo de óbitos suspeitos e confirmados por COVID-19 no Estado do Paraná.
- **Art. 11.** Quanto às atividades comerciais de iniciativa privada, consideradas de primeira necessidade (minimercados, mercados, supermercados, açougues, mercearias, padarias, sorveterias, panificadoras e similares), permanece a obrigatoriedade de disponibilizar sistema de higienização preventiva nas portas de entradas dos estabelecimentos, tais como recipiente de álcool em gel, pia, água e sabão para higienização das mãos, bem como a organização do fluxo de pessoas para fins de evitar a aglomeração perigosa em filas e no interior do estabelecimento.
- **Art. 12.** Quanto às demais atividades comerciais e empresariais no âmbito do Município de Nova Londrina, estão liberados para funcionamento, condicionadas às ações preventivas e sujeitas a vistoria prévia do Setor de Vigilância Sanitária Municipal, para efeito de comprovação:

I) ACADEMIAS DE GINÁSTICA, PILATES, MUSCULAÇÃO, ARTES MARCIAIS, CROSSFIT, DANÇA E SIMILARES

- a) apresentação prévia de plano de contingência, e sempre que for solicitado;
- b) número máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitual de usuários;
- c) manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre usuários, inclusive em eventual formação de filas, providenciando-se as demarcações indicativas;
- d) disponibilização de termômetros manuais (infravermelho) para aferir temperatura dos funcionários e usuários que ingressarem no estabelecimento (temperatura máxima de 37,2°);
- e) orientar usuários e funcionários à consulta médica imediata em caso de verificação de sintomas de gripe/resfriado;
- f) disponibilizar álcool 70%, ou outro produto sanitizante, na entrada e interior do estabelecimento para higienização correta das mãos;
- g) disponibilizar na entrada do estabelecimento tapete umedecido com solução sanitizante, adequado para a higienização de calçados;
- h) uso de máscaras obrigatório para usuários e colaboradores, inclusive durante as atividades físicas (alunos e instrutores);





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 02 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1872/2020 - 6 Pág(s)

- i) recomenda-se a não participação de atividades à pessoas do grupo de risco;
- j) adotar sistema alternativo de controle de acesso ao estabelecimento, evitando o uso de leitor digital ou catracas;
- k) entre cada grupo/turma deverá ser obedecido o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para fins de higienização/desinfecção de aparelhos, equipamentos, armários e outras áreas/materiais/equipamentos de uso comum;
- I) os equipamentos de exercícios aeróbicos, tais como, esteiras, bicicletas ergométricas, spinning, simulador de escadas, entre outros, devem ter a distância mínima de 2 (dois) metros entre um e outro;
- m) o estabelecimento deverá manter controle formal do fluxo de usuários, devendo disponibilizá-lo à Vigilância Sanitária imediatamente assim que requerido;
- n) obrigatório que cada cliente disponha de sua própria toalha para higiene pessoal e de garrafa de água, evitando-se o compartilhamento;
- o) vedado aulas e treinos com contato físico entre alunos e entre alunos e instrutores;
- p) disponibilizar kits de higienização e limpeza em pontos estratégicos do estabelecimento contendo toalhas de papel ou pano multiuso descartável e produto específico de higienização para utilização nos equipamentos de treino (colchonetes, halteres, dentre outros), devendo ser sempre higienizados antes e depois da sua utilização;
- q) manter os ambientes ventilados com portas e janelas abertas para circulação de ar, mesmo fazendo uso de ar condicionado ou climatizadores;
- r) intensificar a higienização dos sanitários existentes;
- s) proibição de uso de bebedouros coletivos;
- t) evitar a permanência de acompanhantes para que não haja aglomerações, exceto em ocasiões já regulamentadas por lei;
- u) proceder à manutenção e higienização periódica dos aparelhos de ar condicionado, principalmente dos filtros, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- v) recomenda-se a não utilização de aparelho de celular durante as atividades.

II) ATIVIDADES DE GINÁSTICA E SIMILARES, EM AMBIENTES ABERTOS (AO AR LIVRE), PÚBLICOS OU PRIVADOS

- a) obediência às recomendações preventivas ao contágio, sob a responsabilidade de profissional de educação física habilitado ou do representante legal do estabelecimento privado:
- b) a obrigatória utilização de materiais e ou equipamentos apropriados, mediante a higienização e desinfecção com álcool em gel 70%, a cada uso individual;
- c) intervalos de no mínimo 15" (quinze minutos) entre grupos/turmas para fins de higienização e desinfecção de materiais e equipamentos;
- d) manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre participantes;
- e) disponibilização de álcool 70% para higienização e desinfecção de mãos;
- f) organização de horários para fins de evitar fila de espera e aglomerações indesejadas;
- g) formação de grupos e ou turmas por faixa etária, com no máximo 10 (dez) pessoas, evitando-se a participação de pessoas dos grupos de risco;
- h) exclusão sumária de qualquer pessoa com quaisquer sintomas de complicação respiratória (febre, tosse, dor de cabeça, cansaço e dificuldade para respirar).
- i) orientar os participantes à consulta médica imediata em caso de verificação de sintomas de gripe/resfriado;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 02 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1872/2020 - 7 Pág(s)

j) fica vedada a participação de pessoas e ou grupos oriundos de outros municípios.

III) EVENTOS ESPORTIVOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS

- a) obediência às recomendações preventivas ao contágio, sob a responsabilidade de profissional de educação física habilitado ou do representante legal do estabelecimento privado, ou ainda, de pessoa que assuma a responsabilidade pela realização do evento, em nome dos demais participantes;
- b) a obrigatória utilização de materiais e ou equipamentos apropriados, mediante a higienização e desinfecção com álcool 70%, a cada uso individual;
- c) controle de distanciamento entre pessoas no entorno da quadra/campo, antes, nos intervalos e após os treinos/jogos, vedada a utilização de vestiários;
- d) disponibilização de álcool 70% para higienização e desinfecção de mãos;
- g) dispersão dos participantes, imediatamente ao encerramento do evento, evitando aglomerações;
- h) recomenda-se a não participação de pessoas do grupo de risco;
- i) o evento deve ser restrito aos participantes diretos, vedada a presença de espectadores, visitantes, acompanhantes, etc.;
- j) exclusão sumária de qualquer pessoa com quaisquer sintomas de complicação respiratória (febre, tosse, dor de cabeça, cansaço e dificuldade para respirar), orientando-se à consulta médica imediata:
- k) duração do evento restrito ao máximo de 02 (duas) horas e até ao máximo às 22:00 horas;
- I) o organizador/responsável pelo evento em espaços públicos ou privados, apresentará plano de contingência, específico, detalhando todos os parâmetros acima estabelecidos, cientes de que o não cumprimento resultará em sanções administrativas;
- m) o plano de contingência deverá ser apresentado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas junto ao Setor de Vigilância Sanitária do Município, constando data, local e horário de realização do evento;
- n) obrigatória a manutenção de lista de participantes, com data, nome e telefone de contato, que deverá permanecer arquivada em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para eventuais averiguações e rastreabilidade pelo Setor de Vigilância Sanitária Municipal;
- o) intervalos de no mínimo 15" (quinze minutos) entre eventos (um jogo e outro), para fins de higienização e desinfecção de materiais e equipamentos, e compartimentos de uso comum;
- p) vedada a comercialização, distribuição, compartilhamento e consumo de bebidas e alimentos nos locais públicos ou privados de realização dos eventos esportivos;
- q) vedado o uso de bebedouros coletivos, devendo cada participante dispor da própria garrafa de água, evitando-se o compartilhamento;
- r) vedado o compartilhamento de materiais de práticas esportivas (camisetas, coletes, calçados, meiões, etc.);
- s) a utilização de espaços públicos deverá ser requerida diretamente ao Departamentos de Esportes do Município, pelo organizador/responsável pelo evento, mediante a apresentação da lista de participantes, com data, nome e telefone de contato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para efeito de agendamento, escalonamento;
- t) a realização de quaisquer evento esportivo em estabelecimento privado deverá ser comunicada diretamente ao Setor de Vigilância sanitária, mediante a apresentação da lista de participantes, data, horária e local do evento;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 02 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1872/2020 - 8 Pág(s)

- u) o requerimento de espaço público ou a comunicação de realização de evento em estabelecimento privado deverão ser efetuados pelos responsáveis pela organização do evento, conforme alínea "a" deste inciso;
- v) fica vedada a participação nas atividades/eventos esportivos de pessoas e ou grupos oriundos de outros municípios (equipes, atletas, organizadores, qualquer outro tipo de participante).

IV) RECINTOS DESTINADOS A EVENTOS SOCIAIS (SALÕES DE FESTAS E AFINS)

- a) limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitual de acomodação de público no recinto até o máximo de 50 (cinquenta) pessoas;
- b) organização do acesso ao estabelecimento para fins de evitar aglomeração, que, em caso de fila, deverá manter a distância mínima de 1,5 metros entre pessoas;
- c) manutenção de tapete umedecido com água sanitária (hipoclorito de sódio) para higienização das solas de calçados na entrada do estabelecimento;
- d) em caso de uso de mesas e cadeiras, manter distanciamento mínimo fixado em 2,0 metros;
- e) vedada a acomodação de mais de 6 (seis) pessoas por mesa e, preferencialmente o compartilhamento somente de pessoas de convívio próximo ou da mesma família;
- f) uso obrigatório de máscara de proteção individual para todos os presentes no recinto, incluindo-se organizadores e funcionários envolvidos na realização do evento, dentro e no entorno do recinto;
- g) disponibilização de álcool 70% na porta de entrada do estabelecimento e em todas as mesas:
- h) em caso de fornecimento de alimentação, rigorosa manutenção das condições de higienização das áreas comuns (piso, paredes, sanitários), móveis e utensílios de uso comuns, tais como mesas, cadeiras, pratos, talheres e superfícies de toque;
- i) substituição dos talheres de uso compartilhado por talheres descartáveis ou intensificação da higienização com álcool 70%;
- j) preferencialmente embalar os conjuntos de talheres;
- k) disponibilizar funcionário específico para o serviço de manipulação dos alimentos, devidamente munido dos EPI's recomendáveis;
- I) poderá realizar serviço de self service, mediante uso obrigatório de máscara, garantia de higienização das mãos, fornecimento de luvas pelos organizadores, maior frequência na troca de pegadores e em qualquer outro tipo de talher compartilhável, reduzindo o contato com talheres e outros materiais e equipamentos de uso comum e controle de espaçamento entre pessoas em fila;
- m) equipamento de disposição dos alimentos preparados na área de consumação devem dispor de barreiras de proteção que previnam sua contaminação em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
- n) os manipuladores de alimentos, tanto os do serviço de self service quanto os de cozinha, devem adotar procedimentos de antissepsia frequente das mãos e o uso de luvas descartáveis;
- o) a realização de quaisquer evento social em estabelecimento privado deverá ser comunicada diretamente ao Setor de Vigilância sanitária, mediante a apresentação da lista de participantes, data, horário e local do evento:
- p) a comunicação de realização de evento deverá ser formalmente efetuada pelos responsáveis pelo evento, pela organização e pelo recinto.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 02 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1872/2020 - 9 Pág(s)

- q) permitidas apresentações musicais ao vivo, limitado ao total de 06 (seis) participantes no grupo, mantendo o distanciamento de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre os membros do grupo e o uso de máscara, sempre que possível;
- r) vedado qualquer atividade de contato físico direto entre participantes(danças);
- s) duração do evento restrito a 04 (quatro) horas e até ao máximo às 24:00 horas;
- t) vedada a disponibilização de espaço kids, playgrounds, brinquedos de uso coletivo, etc.;
- u) fica vedado o uso de piscinas concomitantemente à realização de evento social;
- v) recomenda-se a não participação de pessoas do grupo de risco.

V) RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS (PADARIAS, CONVENIÊNCIAS, LANCHONETES, PIZZARIAS, SORVETERIAS, BARES E TRAILERS)

- a) distanciamento mínimo entre mesas de refeições, fixado em 1,5 metros, orientando-se o compartilhamento somente de pessoas de convívio próximo ou da mesma família;
- b) manter os ambientes arejados e ventilados;
- o) manutenção de tapete umedecido com água sanitária (hipoclorito de sódio) para higienização das solas de calçados na entrada do estabelecimento;
- c) organização do acesso ao estabelecimento para fins de evitar aglomeração, que, em caso de fila, deverá manter a distância mínima de 1,5 metros entre pessoas;
- d) limitação do número de usuários no interior do estabelecimento, restrito a 40% (quarenta por cento) da capacidade de acomodação habitual;
- e) uso obrigatório de máscara de proteção individual e luvas para todos os funcionários envolvidos na atividade, dentro e no entorno do estabelecimento;
- f) proibição de disposição de mesas em calçadas e ou em outros ambientes não apropriados, exceto trailers, sem prejuízo das condições estabelecidas no Código de Posturas Municipal, notadamente quanto ao uso de espaço público (praças e vias públicas);
- g) disponibilização de álcool 70% na porta de entrada do estabelecimento e em todas as mesas;
- h) rigorosa manutenção das condições de higienização das áreas comuns (piso, paredes e sanitários), móveis e utensílios de uso comuns, tais como mesas, cadeiras, pratos, talheres e superfícies de toque;
- i) substituição dos talheres de uso compartilhado por talheres descartáveis ou intensificação da higienização com álcool 70%;
- j) preferencialmente embalar os conjuntos de talheres;
- k) os manipuladores de alimentos, tanto os do serviço de self service quanto os de cozinha, devem adotar procedimentos de antissepsia frequente das mãos e o uso de luvas descartáveis;
- I) disponibilizar funcionário específico para o serviço de manipulação dos alimentos, devidamente munido dos EPI's recomendáveis;
- m) o cliente poderá realizar autosserviço no buffet, mediante garantia de higienização das mãos, fornecimento de luvas pelos organizadores, maior frequência na troca de pegadores e em qualquer outro tipo de talher compartilhável, reduzindo o contato com talheres e outros materiais e equipamentos de uso comum;
- n) equipamento de disposição dos alimentos preparados na área de consumação com barreiras de proteção que previnam sua contaminação em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 02 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1872/2020 - 10 Pág(s)

- o) proceder à manutenção e higienização periódica dos aparelhos de ar condicionado, principalmente dos filtros, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- p) proibido o uso de galeteiros, bisnagas, porta-condimentos e similares;
- q) recomenda-se a não frequência de pessoas do grupo de risco;
- r) funcionamento restrito ao horário máximo de atendimento até às 22:30 horas.
- s) permitidas apresentações musicais ao vivo, limitado ao total de 06 (seis) participantes no grupo, mantendo o distanciamento de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) e o uso de máscara, sempre que possível.

VI) MERCADOS / SUPERMERCADOS / MINIMERCADOS / AÇOUGUES / MERCEARIAS E SIMILARES

- a) fornecer EPI's aos funcionários, como máscaras e luvas e gorro para manipulação de alimentos conforme legislação sanitária;
- b) disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, fazer o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento, e realizando a higienização das mãos dos clientes;
- **c)** limitar o acesso ao interior do estabelecimento, levando em consideração a capacidade habitual de acomodação de clientes, reduzido à 40%;
- d) na falta de álcool 70%, instalar pia na entrada do estabelecimento para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
- e) manter os devidos cuidados sanitários quanto à correta destinação de resíduos;
- f) higienizar balcões, bancadas, puxadores de geladeiras e freezers, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com álcool 70% ou outro produto sanitizante;
- g) não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;
- h) reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- i) estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras e alças com álcool 70% ou outro produto sanitizante;
- j) recomenda-se a não frequência de pessoas do grupo de risco.

VII) FARMÁCIAS / LABORATÓRIOS / CLÍNICAS MÉDICAS E CONGÊNERES

- a) limitar o acesso de pacientes/clientes ao interior dos estabelecimentos de modo a garantir a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e o obrigatório uso de máscaras e higienização das mãos;
- b) limitar em até 3 pessoas na sala de espera e recepção;
- c) limpar e desinfetar frequentemente as superfícies onde há contato de usuários, com água e sabão líquido, álcool 70% ou outro produto sanitizante;
- d) desinfetar os instrumentos clínicos utilizados e equipamentos de trabalho após o atendimento de cada paciente;
- e) disponibilizar álcool 70%, ou instalar pia com sabão líquido, papel toalha e lixeira na entrada do estabelecimento para higienização de mãos (clientes e funcionários);
- f) reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 02 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1872/2020 - 11 Pág(s)

- g) comunicar imediatamente à Secretária Municipal de Saúde casos suspeitos ou com sintomas compatíveis com COVID-19 (Coronavírus);
- h) Intensificar a utilização e divulgação do serviço de delivery, quando possível;
- i) proceder aos cuidados necessários para atendimento e isolamento de paciente com suspeita de coronavírus.

VIII) CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA, ESTÉTICA, MASSOTERAPIA E SIMILARES

- a) atendimento exclusivo por profissional habilitado, em estabelecimento próprio ou diretamente em residência do paciente, em casos de atendimento para recuperação em saúde, mediante prescrição médica;
- b) limitação de pessoas no interior do estabelecimento para no máximo 01 (um) profissional e até 02 (dois) paciente por vez, não permitido a permanência de acompanhante, exceto em ocasiões já regulamentadas por lei;
- c) uso obrigatório de máscara de proteção individual para o paciente e o profissional;
- d) disponibilizar sistema de higienização preventiva nas portas de entradas dos estabelecimentos, tais como recipiente de álcool 70 %, ou pia com água e sabão para higienização das mãos;
- e) rigorosa manutenção das condições de higienização das áreas comuns (piso e paredes), móveis e equipamentos, tais como aparelhos de tratamento, mesas, cadeiras, macas, lençóis;
- f) comunicar imediatamente à Secretária Municipal de Saúde casos suspeitos ou com sintomas compatíveis com COVID-19 (Coronavírus);
- h) proceder aos cuidados necessários para atendimento e isolamento de paciente com suspeita de coronavírus.

IX) COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA OU ATACADISTA)

- a) limitar o acesso ao interior do estabelecimento, levando em consideração a capacidade habitual de acomodação de clientes, reduzido à 40%;
- b) disponibilizar funcionário do estabelecimento devidamente trajado com uso de EPI's para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, fazendo o controle do fluxo de acesso ao estabelecimento e realizando a higienização das mãos dos clientes com álcool 70%;
- c) disponibilizar sistema de higienização preventiva nas portas de entradas dos estabelecimentos, tais como recipiente de álcool 70%, ou pia, água e sabão para higienização das mãos:
- d) roupas e calçados que forem provados deverão ser previamente higienizados para posterior retorno ao estoque;
- e) reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- f) intensificar a utilização e divulgação do sistema de venda online e delivery;
- g) disponibilizar na entrada do estabelecimento tapete umedecido com solução sanitizante, adequado para a higienização de calçados;
- h) manter os ambientes ventilados com portas e janelas abertas para circulação de ar, mesmo fazendo uso de ar condicionado ou climatizadores;
- i) proceder à manutenção e higienização periódica dos aparelhos de ar condicionado, principalmente dos filtros, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 02 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1872/2020 - 12 Pág(s)

- j) utilizar barreira de contenção em balcões, caixas, guichês, mesa de atendimento, impedindo assim o contato direto entre colaboradores e clientes;
- k) recomenda-se a não frequência de pessoas do grupo de risco.

X) SALÕES DE BELEZA / BARBEARIAS / CABELEIREIRO / MANICURE / PEDICURE / PODÓLOGO / MAQUIAGEM

- a) limitar o acesso ao interior do estabelecimento a 1 (um) cliente por profissional, devendo-se preservar a distância mínima de 1,5 metros entre pessoas;
- b) vedado a aglomeração de clientes em sala de espera;
- c) obrigatório o uso de máscara pelo profissional e cliente;
- d) realizar a higienização dos instrumentos de trabalho e das superfícies de contato do usuário, após cada atendimento, bem como balcões, bancadas, mesas, cadeiras e outros itens de uso comum;
- e) disponibilizar sistema de higienização preventiva nas portas de entradas dos estabelecimentos, tais como recipiente de álcool 70%, ou pia, água e sabão para higienização das mãos:
- f) Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- g) disponibilizar na entrada do estabelecimento tapete umedecido com solução sanitizante, adequado para a higienização de calçados;
- h) recomenda-se a não frequência de pessoas do grupo de risco.

XI) IGREJA, TEMPLOS RELIGIOSOS E SIMILARES

- a) obediência rigorosa às disposições da Resolução SESA nº 734/2020, de 21 de maio de 2020:
- b) duração máxima do culto/missa limitada a 01:30 horas (uma hora e 30 minutos);
- c) manter os ambientes ventilados com portas e janelas abertas para circulação de ar, mesmo fazendo uso de ar condicionado ou climatizadores;
- d) restrição de atos cerimoniais para qualquer tipo de contato físico entre líderes religiosos, organizadores e participantes;
- e) assegurar a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os participantes;
- f) o uso de máscaras por todos os presentes (líderes religiosos, equipe de apoio e participantes);
- g) disponibilização de álcool 70%, ou na falta deste, a disponibilização de estrutura para a higienização das mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
- h) higienização e desinfecção das superfícies e outros itens de uso comum com Solução de Hipoclorito de sódio (água sanitária) e ou álcool 70%, a cada intervalo entre as cerimonias (culto/missa);
- i) recomendação de restrição da participação de pessoas do grupo de risco, e de qualquer pessoa com quaisquer sintomas de complicação respiratória (febre, coriza, tosse, dor de cabeça, cansaço e leve dificuldade para respirar);
- j) manutenção pela igreja de cadastro dos frequentadores dos cultos/missas, contendo, no mínimo, nome, endereço e telefone;
- k) realização das cerimonias da "Santa Ceia", "Comunhão", "Batismo", mantendo todos os cuidados preventivos ao contágio do coronavírus: uso obrigatório de máscaras de proteção, luvas, prévia desinfecção das mãos com álcool 70% ou outro produto recomendado para desinfecção;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 02 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1872/2020 - 13 Pág(s)

I) possibilidade de realização em espaços coletivos, ao ar livre, mediante o cumprimento, no que for compatível, de todas as recomendações e determinações contidas neste Decreto e na Resolução SESA nº 734/2020.

XII) ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOTÉRICAS E CORREIOS

- a) limitar o acesso ao interior da agência em no máximo 1 cliente por atendente;
- b) assegurar o funcionamento do autoatendimento, mantendo pessoal para orientar os clientes:
- c) disponibilizar funcionário do estabelecimento, com uso de EPI's, para organização de filas (quando houver), mantendo a distância mínima de 2,0 metros entre pessoas e orientando os clientes quanto à higienização das mãos e o uso obrigatório de máscara;
- d) higienizar balcões, bancadas, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, máquina de autoatendimento, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum;
- e) especificamente no período de pagamento de aposentadorias, saque de benefícios sociais (Bolsa Família), conforme calendário do INSS, manter atendimento exclusivo, devendo assegurar o funcionamento do autoatendimento, mediante a presença de colaboradores/orientadores específicos
- f) disponibilização, nas portas de entradas, de sistema de higienização preventiva, tais como recipiente de álcool em gel, pia, agua e sabão para higienização das mãos;
- g) recomenda-se a não frequência de pessoas do grupo de risco.

XIII) REUNIÕES PRESENCIAIS

- a) número máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação de público, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas, com o distanciamento mínimo entre mesas/cadeiras/poltronas fixado em 2,0 (dois) metros;
- b) uso obrigatório de máscara de proteção individual para todos os presentes no recinto;
- c) disponibilização de álcool 70% na porta de entrada do estabelecimento;
- d) rigorosa manutenção das condições de higienização das áreas comuns (piso, paredes, sanitários), móveis e utensílios de uso comuns, tais como mesas, cadeiras e superfícies de toque;
- e) organização do acesso ao estabelecimento para fins de evitar aglomeração, que, em caso de fila, deverá manter a distância mínima de 1,5 metros entre pessoas;
- f) manutenção de tapete umedecido com água sanitária (hipoclorito de sódio) para higienização das solas de calçados na entrada do estabelecimento;
- g) obrigatória a manutenção de lista de presença, com data, nome de todos os participantes, e telefone de contato, que deverá permanecer arquivada em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para eventuais averiguações e rastreabilidade pelo Setor de Vigilância Sanitária Municipal.
- h) a realização de quaisquer reuniões presenciais deverá ser comunicada diretamente ao Setor de Vigilância Sanitária, mediante a apresentação da lista de participantes, data, horário e local do evento, devidamente assinada pelos responsáveis pelo evento, pela organização e pelo recinto;
- i) recomenda-se a não frequência de pessoas do grupo de risco.

XIV) OUTRAS ATIVIDADES COMERCIAIS E SOCIAIS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta-Feira, 02 de outubro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1872/2020 - 14 Pág(s)

- a) para os casos não tratados neste e em outros decretos municipais, serão passíveis de análise individualizada pelo Comitê de Gerenciamento de Crise Decorrente do Coronavírus COVID-19 no Âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Nova Londrina, mediante requerimento do interessado com o detalhamento da proposta de implementação de medidas preventivas.
- **Art. 13.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional.
- **Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando todas as disposições que não forem contrárias, contidas nos decretos municipais anteriores, e as medidas previstas poderão ser suspensas ou modificadas sempre que necessário e a qualquer tempo, priorizando o interesse público e as condições de evolução da pandemia.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE OUTUBRO DE 2020.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

